

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 81/2017]

Nota: vide [Regulamento Interno da Central de Conciliação de 1º Grau do TRT3](#).

RESOLUÇÃO GP N. 20, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Redefine a competência e altera a estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau instalada pela [Portaria n. 840, de 4 de maio de 2012](#), modificada pela [Ordem de Serviço n. 1, de 19 de julho de 2013](#) e pela [Resolução n. 8, de 18 de dezembro de 2014](#), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução determina a instalação de Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania, observada a especificidade da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a conciliação constitui importante mecanismo de autocomposição de litígios e de pacificação social, além de ser um dos meios mais rápidos e eficazes para solução de lides trabalhistas;

CONSIDERANDO que a [Recomendação CNJ n. 38/2011, de 3 de novembro de 2011](#), propõe aos tribunais a adoção de mecanismos de cooperação judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir a competência e alterar a estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º Compete à Central de Conciliação de 1º Grau:

I - promover a conciliação em processos físicos e eletrônicos (PJe-JT) que tramitam no 1º grau da Justiça do Trabalho da 3ª Região, em fase de conhecimento e de execução, inclusive provisória, bem como atender e orientar os jurisdicionados;

II - praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiência, organização e remanejamento de pauta e intimação das partes e procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

III - participar das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça e das Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista e de Execução Trabalhista fomentadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - atuar em caráter itinerante, objetivando a conciliação em processos que tramitam nas Varas do interior;

V - realizar tentativa de conciliação em ações de consignação em pagamento de competência das Varas do Trabalho da Capital, decidir pedidos de desistência e determinar arquivamentos, quando for o caso.

§1º Verificada a revelia nas ações de consignação em pagamento, os autos serão remetidos às Varas de origem para encerramento da instrução.

§2º Na hipótese do inciso III, a Central de Conciliação de 1º Grau elaborará e disponibilizará quadro estatístico com resultados dos eventos, conforme diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 20, de 19 de junho de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1753, 22 jun. 2015. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 3º Compete, ainda, à Central de Conciliação de 1º Grau cumprir todas as cartas precatórias inquiritórias, físicas ou eletrônicas, distribuídas às Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

Parágrafo único. As cartas precatórias inquiritórias deverão ser encaminhadas à Central via Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) e/ou Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau.

Art. 4º A Central de Conciliação de 1º Grau contará com dois juízes, ambos com dedicação exclusiva.

Art. 5º A Central de Conciliação de 1º Grau contará com servidores conciliadores, responsáveis por tentar obter a solução consensual nas demandas, esclarecendo sobre as vantagens da conciliação, atuando como facilitadores do diálogo e propondo soluções participativas, adequadas e eficazes ao litígio.

§1º Além das atribuições previstas no **caput**, incumbe aos conciliadores:

a) fazer a interlocução com as Varas do Trabalho acerca dos critérios para seleção de processos a serem enviados para a Central;

b) examinar previamente os processos em pauta;

c) redigir as atas das audiências que conduzirem;

d) demais tarefas pertinentes que lhes forem designadas pelos juízes da Central.

§2º Os conciliadores serão submetidos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pela Secretaria da Escola Judicial, observadas as diretrizes estabelecidas na [Resolução 125/2010](#) do CNJ.

§3º Os conciliadores estarão sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, previsto no Anexo III da [Resolução 125/2010](#) do CNJ.

Art. 6º A Central de Conciliação de 1º Grau, unidade vinculada à Diretoria Judiciária, será composta por 15 (quinze) servidores, com funções comissionadas assim fixadas:

I - 10 (dez) servidores com FC-5, sendo 01(um) titular da unidade e 9 (nove) conciliadores;

II - 2 (dois) servidores secretários de audiência com FC-4;

III - 2 (dois) servidores da secretaria com FC-3;

IV - 1 (um) servidor sem função comissionada.

Art. 7º A inclusão de processos em pauta na Central de Conciliação de 1º Grau poderá ocorrer por:

I - manifestação de interesse da parte;

II - remessa pela Vara de origem;

III - solicitação da própria Central;

IV - solicitação do Presidente ou Ministro Relator do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos dos arts. 9º a 11 do [Ato n. 732/TST.GP, de 8 de novembro de 2012](#);

Parágrafo único. A critério dos juízes da Central, outras hipóteses poderão justificar a inclusão de processos em pauta.

Art. 8º Cada uma das Varas do Trabalho da Capital poderá disponibilizar mensalmente à Central de Conciliação de 1º Grau até 40 (quarenta) processos, físicos ou eletrônicos (PJE-JT), para inclusão em pauta de audiência para tentativa de conciliação, excluídas desse limite as ações de Consignação em Pagamento e as Cartas Precatórias Inquiritórias.

§1º Caberá às Varas do Trabalho a realização da seleção dos processos a serem enviados e destacar servidor para contato com a Central.

§2º O número previsto no **caput** deste artigo poderá ser alterado, a critério dos juízes da Central.

Art. 9º As atividades da Central de Conciliação de 1º Grau cessam com a homologação da conciliação ou com o encerramento da audiência, devendo o feito prosseguir na Vara de origem.

Art. 10. Os acordos realizados na Central de Conciliação de 1º Grau constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e das Varas do Trabalho em que tramitam os processos.

Parágrafo único. Os acordos a que se refere o **caput** deste artigo serão informados ao Conselho Nacional de Justiça para compor estatística de conciliação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Núcleo de Conciliação Permanente do TRT da 3ª Região e pela Presidência, no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 12. Ficam revogadas a [Ordem de Serviço GP n. 1, de 17 de janeiro de 2000](#); a [Portaria GP/SGP n. 840, de 04 de maio de 2012](#); a [Ordem de Serviço GP/DG n. 1, de 19 de julho de 2013](#); e a [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 2, de 20 de outubro de 2014](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente